



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.860.854/0001-07

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 9/2018-240509 – Pregão Presencial, da prefeitura municipal de Prainha, para aquisição de lancha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Prainha.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Prainha, através da secretaria municipal de saúde deflagrou processo licitatório para aquisição de lancha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

E, para verificação da formalidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado (art. 38, Parágrafo único da Lei 8666/93), antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico desta Procuradoria.

É o relatório, passamos a **OPINAR**.

II - PARECER:

Trata -se de deflagração de processo licitatório para aquisição de lancha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório deverá estar numerado, assinado e autuado, atendendo a exigência contida do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 “caput” da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito o Pregão Presencial, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.860.854/0001-07

Após análise do instrumento convocatório, constatou-se que o item 11.2 do edital, poderá ensejar interpretação equivocada da exigência legal, uma vez que quando da habilitação das empresas licitantes vencedoras decorrentes da fase de lances, a exigência legal é que os documentos que comprovem a regularidade fiscal deverão ser apresentados e somente se houver alguma pendência, caso sejam EPP ou ME, poderão se valer das prerrogativas conferidas pela lei 123, com a concessão de prazo.

No entanto, pela leitura do referido item, fica a ideia de que qualquer licitante após vencer o certame terá o prazo de 5 dias para se regularizar, ou seja, qualquer licitante poderá participar do certame, ser declarada vencedora mesmo irregular, e ainda assim lhe seria concedido prazo para regularização.

Assim, o interessante seria que o item 11.2 tivesse seu texto reorganizado para que não deixe margem para interpretações diversas da exigência legal e cause qualquer embaraço quanto a interpretação.

Por fim, constata-se que a os demais item da minuta do Edital, efetivamente preenchem os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

III – CONCLUSÃO:

Assim, após a análise do processo em epígrafe, recomendamos que o texto do item 11.2 seja reformulado, a fim de evitar interpretações diversas da exigida na legislação.

Após a observação da recomendação, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.860.854/0001-07

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão Presencial nos termos da Lei 10.520/2002, desde que sanadas as inconsistências apontadas na presente manifestação.

É o parecer.

Prainha/Pa, 08 de Junho de 2018.

Procurador Municipal de Prainha (Pa)
OAB/Pa nº 22.684